



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 6.549, DE 2025

(Do Sr. André Fernandes)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para autorizar a adesão de empresas de segurança privada às atas de registro de preços gerenciadas por órgãos de segurança pública para a aquisição de armamentos e equipamentos.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL 3679/2025.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



PROJETO DE LEI Nº , DE 2025

(Do Sr. ANDRÉ FERNANDES)

Altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para autorizar a adesão de empresas de segurança privada às atas de registro de preços gerenciadas por órgãos de segurança pública para a aquisição de armamentos e equipamentos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), para autorizar a adesão de empresas de segurança privada às atas de registro de preços gerenciadas por órgãos de segurança pública para a aquisição de armamentos e equipamentos.

Art. 2º A Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 86-A:

"Art. 86-A. As empresas de segurança privada, transporte de valores e escolas de formação de vigilantes, devidamente autorizadas pelo Ministério da Justiça e fiscalizadas pela Polícia Federal, poderão aderir à ata de registro de preços gerenciada por órgão ou entidade da Administração Pública para a aquisição de armas de fogo, munições, coletes balísticos e equipamentos de segurança não letais.

§ 1º A adesão prevista no caput fica condicionada à:

I – comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e de funcionamento perante a Polícia Federal;

II – demonstração de que o quantitativo solicitado é compatível com o efetivo de vigilantes da empresa e com os limites estabelecidos na legislação específica;

III – prévia autorização do órgão gerenciador da ata e anuência do fornecedor.

§ 2º As aquisições realizadas com base neste artigo não implicarão responsabilidade solidária ou subsidiária da





Administração Pública pelo pagamento, devendo a empresa aderente negociar e quitar as obrigações diretamente com o fornecedor registrado." (NR)

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A segurança privada no Brasil desempenha um papel fundamental e complementar à segurança pública. São milhares de vigilantes que protegem diariamente bancos, hospitais, shoppings, indústrias e eventos, atuando como uma primeira linha de defesa patrimonial e da integridade física de cidadãos. No entanto, o setor enfrenta dificuldades logísticas e financeiras para adquirir equipamentos de qualidade, especialmente armamentos e coletes balísticos, devido à fragmentação das compras e aos altos custos de mercado.

Por outro lado, os órgãos de segurança pública (Polícias Militares, Civis, Federal, Guardas Municipais) realizam grandes licitações para a compra desses mesmos materiais, conseguindo preços muito mais vantajosos devido ao ganho de escala. O presente Projeto de Lei propõe uma solução inteligente e sem custo para o Estado: permitir que as empresas de segurança privada "peguem carona" nessas atas de registro de preços.

A medida não envolve dinheiro público. A empresa privada pagará integralmente pelos equipamentos adquiridos diretamente ao fornecedor. O papel do Estado é apenas o de facilitador, permitindo que o setor privado se beneficie das condições comerciais (preço e qualidade técnica) que a Administração Pública já negociou e homologou em seus processos licitatórios.

Isso traz um ganho duplo. Primeiro, para a segurança dos vigilantes, que passarão a ter acesso a equipamentos de ponta, padronizados e testados com o rigor exigido pelas forças policiais. Segundo, para a sociedade, pois uma segurança privada bem equipada e eficiente inibe a ação criminosa e reduz a sobrecarga sobre a Polícia Militar.





Para garantir que não haja desvios, o projeto estabelece travas rigorosas. Apenas empresas regulares e fiscalizadas pela Polícia Federal poderão aderir. Além disso, a quantidade de armas e munições comprada estará estritamente vinculada ao tamanho do efetivo da empresa, impedindo a formação de estoques desnecessários ou o desvio de finalidade.

A modernização da segurança privada passa necessariamente pela modernização de seus equipamentos. Facilitar a aquisição de material de qualidade é valorizar o profissional vigilante, que muitas vezes arrisca a vida com armamento obsoleto ou coletes vencidos por dificuldades de renovação do arsenal.

Essa integração comercial entre segurança pública e privada já é uma realidade em diversos países desenvolvidos e fortalece a indústria nacional de defesa, que ganha previsibilidade e volume de vendas, podendo investir mais em tecnologia e inovação.

Trata-se de uma medida desburocratizante, que fomenta a eficiência econômica e melhora a prestação de serviços de segurança em todo o país, sem onerar os cofres públicos em um único centavo. É o Estado usando seu poder de compra para induzir a melhoria de um setor estratégico.

Peço o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto, que representa um avanço significativo na qualificação da segurança privada brasileira.

Sala de Sessões, em 12 de dezembro de 2025.

Deputado ANDRÉ FERNANDES





CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2021/lei-14133-1-abril-2021791222-norma-pl.html>

FIM DO DOCUMENTO